



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## LEI Nº. 1.104/2024

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Crédito Especial no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento, no valor total de **R\$ 324.931,33 (trezentos e vinte e quatro mil e novecentos e trinta e um reais e trinta e três centavos)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Descrição	Fonte	Valor
09	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
09.001	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0006.1050	Termo de Convênio - 730/2024 SECID VEÍCULO TIPO VAN CONTA 21.403-5		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	31754	R\$ 308.684,76
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	103	R\$ 16.246,57
<b>TOTAL ESPECIAL</b> .....			<b>R\$ 324.931,33</b>

**Art. 2º** - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes abaixo, não previstos no Orçamento vigente:

Descrição	Valor
Tendência Excesso de Arrecadação 2024 - Fonte 31754 Termo de Convênio - 730/2024 SECID UM VEÍCULO TIPO VAN CONTA 21.403-5.	R\$ 308.684,76
Tendência Excesso de Arrecadação 2024 - Fonte 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.	R\$ 16.246,57
<b>TOTAL</b> .....	<b>R\$ 324.931,33</b>

**Art. 3º** - Altera a Lei Municipal nº 1.053/2023, de 21 de junho de 2023 (LDO) e a Lei Municipal nº 1.007/2021, de 07 de outubro de 2021 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

**Art. 4º** - Fica autorizado ao Executivo Municipal, a suplementar e redução das dotações desta Lei por Transposição, Remanejamento e Transferência por Decreto Municipal.

**Art. 5º** - Fica autorizado ao Executivo Municipal vincular outras Fontes de Recursos e Recursos que achar necessário para custear quaisquer despesas desta Lei.

**Art. 6º** - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 08 de novembro de 2024.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Claudinéia Aparecida Vicente  
**Código Identificador:** 5D04DF5  
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 11/11/2024. Edição 3151  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>